

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº. 003/2025
DISPENSA Nº. 003/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Sebastião, s/n, Centro, Lagoa dos Gatos/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
DIA 17/02/2025, ÀS 13:00 HORAS via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordecomprasdispensalagoa@gmail.com , ou [protocolado na sala de setor de compras da prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos até data e horário previsto neste aviso.](#)

1.0 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA SUS DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.3 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.4 – ANEXO III – TERMO DE CONTRATO;**
- 1.5 - ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS** (em papel timbrado da licitante)
- 1.6 ANEXO V – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**
- 1.7 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
- 1.8 ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHO DEGRADANTE.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SETOR DE COMPRAS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal da Lagoa dos Gatos para o exercício de 2025:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02	PODER EXECUTIVO
0206	SECRETARIA DE SAÚDE-SESAD
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 122	Atenção Especializada
10 122 1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
10 122 1001 2311 0000	Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal de Saúde
234	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.01.18	500.002 Receitas e Transf. De Impostos – Saúde

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global para contratação será de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)**.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com, ou protocolado na sala de setor de compras até o horário e data citado neste aviso.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/02/2025 às 13h00min.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, ou protocolado na sala de setor de compras a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Compras que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 03 (três) dias após considerada vencedora;

SETOR DE COMPRAS

4.1.2.5. As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, poderá ser apresentada, em 01 (uma) via de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total. A mesma deverá ser enviada para o e-mail setordecomprasdispensalagoa@gmail.com; ou protocolado na sala de setor de compras

4.1.2.6 A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente termo de referência e demais anexos pertinentes:

4.1.2.7 Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui os anexos, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

4.1.2.8 Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada bem como apresentação detalhada de itens de cotação de mercado;

4.1.2.9 Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos de mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados no Município de Lagoa dos Gatos;

4.1.2.10 As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

Lagoa dos Gatos/PE, 10 de fevereiro de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO



APROVO o Termo de Referência decorrente do processo nº 003/2025 e encaminho o processo para o prosseguimento das demais etapas legais para a contratação.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretária



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento estratégico em saúde e desenvolvimento da estratégia municipal de saúde digital em consonância com as diretrizes do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE, nos termos a seguir expostos.

1. DO OBJETO – Constitui objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento estratégico em saúde e desenvolvimento da estratégia municipal de saúde digital em consonância com as diretrizes do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Lagoa dos Gatos/PE, de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - A contratação está embasada no Decreto nº 1.299 de 01 de março de 2024 e o Artigo 75, Inc. II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA – A contratação de assessoria especializada para o planejamento estratégico em saúde desenvolvimento da estratégia em saúde digital do município, justifica-se pela necessidade de prestação de serviços para o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, captação de recursos, acompanhamento e alimentação de sistemas de informação em saúde e implementação de ações assistenciais e gerenciais no contexto das estratégias de saúde digital e telessaúde. O planejamento no SUS é normatizado por diversas legislações e inclui a captação de recursos por emendas parlamentares e programas do Ministério da Saúde, a gestão dos sistemas DigiSUS e InvestSUS, a construção de instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação de indicadores a governança e controle social do SUS. O Programa SUS Digital tem ampliar o acesso da população aos

SETOR DE COMPRAS

serviços e ações de saúde, a partir da criação de uma cultura de saúde digital e expansão das ações e serviços de saúde, tendo a telessaúde, em suas diversas dimensões, como ferramenta para garantia do acesso, integralidade e resolutividade no sistema de saúde, bem como, a melhoria da qualidade das informações de saúde e a interoperabilidade entre os sistemas de informação em saúde. A participação da empresa de assessoria visa assegurar que o Fundo Municipal de Saúde consiga efetivamente captar os recursos necessários junto ao Ministério da Saúde garantindo à população o acesso aos serviços de saúde com qualidade e resolutividade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

- Elaboração de Diagnóstico Situacional Municipal para subsídio ao Diagnóstico Situacional Macrorregional e ao Plano de Ação;
- Construção de Plano de Ação Municipal, a partir de levantamento de necessidades de infraestrutura, equipamentos e serviços em saúde digital;
- Aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital (INMSD);
- Realização de Oficinas junto às equipes assistenciais e de gestão para diagnóstico de necessidades;
- Assessoria na construção de instrumentos de contratação de serviços em saúde digital;
- Levantamento de possíveis prestadores de serviços em saúde digital e estudo para integração aos novos modelos de financiamento da APS e da Atenção Especializada;
- Apoio ao desenvolvimento de estratégia de telessaúde pela gestão municipal e equipamentos da Rede Municipal de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os prestadores de serviços que enviarem suas cotações para o e-mail: setordecomprasdispensalagoa@gmail.com.

5.1 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

6. DO CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS NAS COTAÇÕES - A estimativa de preços está de acordo com a especificação do serviço a ser prestado, cotados em moeda nacional, já consideradas

SETOR DE COMPRAS

as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

6.1 Média dos Preços

Itens	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento estratégico em saúde e desenvolvimento da estratégia municipal de saúde digital em consonância com as diretrizes do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde	MÊS	12	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
Valor total: Cinquenta e um mil e seiscentos reais.					R\$ 51.600,00

7. DO JULGAMENTO - O julgamento das propostas desta contratação será pelo critério MENOR PREÇO POR GLOBAL.

8. DA CONTRATAÇÃO - A contratação oriunda da cotação que apresentar o menor valor global será formalizada através de Contrato, após o envio da documentação da habilitação da vencedora. Para que seja habilitado, a interessada deverá atender a todas as exigências abaixo listadas:

a) **Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes à contratação, nos casos em que a contratação for representada por Procurador;**

b) **No caso de:**

1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo

SETOR DE COMPRAS

em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectivas sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;
3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
5. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante;
3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei, devendo abranger os débitos inscritos em dívida ativa;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; e
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Qualificação Técnica:

- a) - O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante forneceu produtos/serviços compatíveis com o objeto do presente certame (entidade de direito público que emitir o atestado, o secretário ou servidor tem FÉ PÚBLICA no exercício de sua função, não necessitando ter firma

SETOR DE COMPRAS

reconhecida facultado ao município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado;

9. DO PRAZO E EXECUÇÃO – O contrato terá vigência de até 31/12/2025, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto na legislação vigente e demais normas legais pertinentes

10. DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências a serem sanadas pela contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente a execução dos serviços, verificado e aceito pelo Município.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- a) A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade Servidor designado pela Administração.
- b) A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. **José Marcos Ferreira da Silva Júnior. Mat. 5097**
- c) Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

11.1 Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade da prestação de serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste termo de referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste termo de referências;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

SETOR DE COMPRAS

- f) Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2 Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

12. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes no termo de referência e da proposta;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA –_A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- d) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- e) Responsabilizar-se por eventuais deslocamentos de seus empregados para a sede do contratante;
- f) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- g) Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- h) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- i) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- j) Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21;
- k) Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o contratante antes da execução dos serviços;
- l) Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do contratante, inclusive de acesso às suas dependências;
- n) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, sob pena de rescisão do instrumento de contratação;

SETOR DE COMPRAS

o) Executar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

14. DAS PENALIDADES - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

- 14.1.1 -deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 -salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.3 -não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.4 -recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;-pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou7
- 14.1.5 -deixar de apresentar amostra;
- 14.1.6 -apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.7 -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.8 -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a ceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.9 -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.10 -fraudar a licitação
- 14.1.11 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.12 -agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.13 -induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.14 -apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.15 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.16 -praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.1.17 -Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.1.18 -advertência;
- 14.1.19 -multa;
- 14.1.20 -impedimento de licitar e contratar e
- 14.1.21 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.1.22 -A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do

SETOR DE COMPRAS

contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 14.1.23 -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.1.24 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.1.25 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.1.26 -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 14.1.27 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.1.28 -A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.1.29 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 14.1.30 -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 14.1.31 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 14.1.32 -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita,

SETOR DE COMPRAS

sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Advertência;

Multas, estipuladas na forma a seguir:

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

SETOR DE COMPRAS

- 14.3 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.
- 14.4 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 14.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 14.7 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 14.8 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 15.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

SETOR DE COMPRAS

15.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS - As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Município para o exercício de 2025.

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
0206 SECRETARIA DE SAÚDE-SESAD
020602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1001 Gestão Administrativa do FMS
10 122 1001 2301 0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

234 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.01.18 500.002 Receitas e Transf. De Impostos – Saúde

Lagoa dos Gatos/PE, 05 de fevereiro de 2025.

Diogo José da Silva

Chefe de Divisão

Mat. 4824



DISPENSA DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DISPENSA Nº 003/2025

1. OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA SUS DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE.

Itens	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento estratégico em saúde e desenvolvimento da estratégia municipal de saúde digital em consonância com as diretrizes do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde	MÊS	12		
Valor total:					

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, ficando tais responsabilidades à cargo do fornecedor.

Valor global por escrito: _____.

Dados da Empresa:

CNPJ:

Nome do responsável:

Nome do Banco e Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Optante pelo Simples: Sim () Não () Telefone/Cel:

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/ procurador Cargo do responsável



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2025

DECORRENTE DA DISPENSA Nº 003/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.425.769/0001-78, com sede localizada na Rua São Sebastião, s/n, centro – LAGOA DOS GATOS/PE, neste ato representada pela Sra. Brenna Lucia de Assunção, brasileira, solteira, portadora do CPF/ sob o nº 075.220.834-94 e do RG sob o nº 6.893.810, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliada na Avenida Sete de Setembro Martins, nº120, Centro, CEP: 55.450-000, Lagoa dos Gatos/PE.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP:XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Termo de contrato, decorrente da Dispensa nº 003/2025 - FMS, mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIGITAL EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA SUS DIGITAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA LAGOA DOS GATOS/PE.

Itens	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento estratégico em saúde e desenvolvimento da estratégia municipal de saúde digital em consonância com as	MÊS			

SETOR DE COMPRAS

	diretrizes do Programa SUS Digital do Ministério da Saúde				
Valor total:					

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência na data de sua assinatura, com início em xxxxxx e fim em xxxxxxxx, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta da Dispensa nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02	PODER EXECUTIVO
0206	SECRETARIA DE SAÚDE-SESAD
020602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10 122	Atenção Especializada
10 122 1001	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
10 122 1001 2311 0000	Manutenção das atividades gerais do Fundo Municipal de Saúde
234	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
0.01.18	500.002 Receitas e Transf. De Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal;

6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito - CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.

6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012;

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

SETOR DE COMPRAS

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei Federal 14.133/2021, caberá, ainda, à CONTRATADA:

- 8.1.– Prestar os serviços especificados no objeto deste termo de referência;
- 8.2. – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, excetuando-se as peças e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, que serão fornecidos pela Contratante;
- 8.3. – A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento das obrigações constantes deste processo de dispensa;
- 8.4. – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- 8.5. – A empresa deverá disponibilizar as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 8.6. – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21;
- 8.7. – Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço;

SETOR DE COMPRAS

8.8. – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE

9.1. – Fiscalização e acompanhamento deste contrato, procedendo a emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço apresentado, bem como seus ajustes necessários, e após a conclusão, finalização do serviço;

9.2. – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato;

9.3. – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.4. – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação;

9.5. – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, e sistemas de informação para a execução dos serviços;

9.6. – Manter atualizados todos os privilégios de acesso às instalações físicas e aos sistemas, bem como às informações e recursos do CONTRATANTE, providenciando as medidas necessárias para que os privilégios sejam modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais vinculados a este contrato; e

9.7. – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor designado pela Administração.

a) 10.1. – A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do **Sr. José Marcos Ferreira da Silva Júnior**.

b) 10.2. – Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador/Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados. 10.3. – Caberá ao fiscal do Contrato:

10.3.1. – Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução do serviço;

10.3.2. – Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;

10.3.3. – Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da execução do serviço;

SETOR DE COMPRAS

10.3.4. – Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

10.3.5. – Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

10.3.6. – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

10.3.7. – Comunicar formalmente ao gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

10.3.8. – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Caberá ao gestor do Contrato

10.4.1. – Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

10.4.2. – Emitir avaliação da qualidade da execução do serviço;

10.4.3. – Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.4.4. – Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

10.4.5. – Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal

10.4.6. – Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

10.4.7. – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

10.4.8. – Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES - As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

11.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2.1 -salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.2.2 -não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.2.3 -recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;-pedir para

SETOR DE COMPRAS

ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou7

- 11.2.4 -deixar de apresentar amostra;
- 11.2.5 -apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.6 -não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7 -recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a ceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.8 -apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.2.9 -fraudar a licitação
- 11.2.10 -comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.2.11 -agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.2.12 -induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.2.13 -apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.2.14 -praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.2.15 -praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.16 -Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.17 -advertência;
- 11.2.18 -multa;
- 11.2.19 -impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.20 -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.21 -A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.2.22 -As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.2.23 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.2.24 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º

SETOR DE COMPRAS

do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.2.25 -Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.26 -A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.2.27 -A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2.28 O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:
- 11.2.29 -Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 11.2.30 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.
- 11.2.31 -No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
Advertência;
Multas, estipuladas na forma a seguir:

SETOR DE COMPRAS

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, se a CONTRATADA não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou, ainda, der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa dos Gatos-PE pelo prazo não superior a 03 (três) anos, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, se a CONTRATADA apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.32 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.2.33 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no Decreto Municipal nº 003 de 08 de janeiro de 2024, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal

SETOR DE COMPRAS

(DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento.

- 11.2.34 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, esta será encaminhada à Procuradoria do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.
- 11.2.35 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
- 11.2.36 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.2.37 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 11.2.38 Caso a duração da apresentação seja inferior ao estipulado neste Termo, a CONTRATADA fica obrigada a restituir os valores de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

SETOR DE COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça do município de Lagoa dos Gatos - Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Lagoa dos Gatos, XX de XXXXXXXX de 2025.

BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ANEXO IV

DISPENSA nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da licitante)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ref.: DISPENSA nº 003/2025

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto do item 1.1 do Edital da **DISPENSA nº 003/2025**, que objetiva a _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ (localidade), ____ de _____ de 2025.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



ANEXO V

DISPENSA nº 003/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

.....
(Data)

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

DISPENSA nº 003/2025

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento de dispensa da **DISPENSA nº 002/2025** realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO, igualmente, que a licitante não se encontra nas situações de impedimento constante do art. 3º, & 4º, da Lei citada.

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº _____



ANEXO VII

DISPENSA nº 003/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHO DEGRADANTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas prevista neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ **QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Local e data _____

Assinatura do representante

Nome do representante

RG nº

